



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 011/2015

CONTRATO N°. 008/2015

Contrato de Prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **Município de Figueirópolis D'Oeste** e do outro **Brasiliano Garcia de Moura**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, n° 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N° 071.7389-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o N° 395.994.341-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **BRASILIANO GARCIA DE MOURA**, inscrito no CPF 303.741.891-53 portador do RG. N.º 515.433 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso, sito na Av. Santos Dumont, n°. 274, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FINALIDADE E DE FORMA DE PRESTAÇÃO.

1.1 - O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHEIRO CIVIL**.

1.2 – A finalidade da contratação é dar suporte, acompanhar projetos, executar e fiscalizar obras, realizar medições, notificar empreiteiras, fornecer elementos relacionados às obras para alimentar os sistemas GEO-OBRA e APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros serviços inerentes à área, executados pela Administração Municipal.

1.3 – A carga horaria será de 20 horas semanais e serão prestados em três dias por semana.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal n° 650/2014.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO.

3.1 – O Serviço será executado da data de expedição da ordem de serviços até 02/09/2015.

3.2 – O Presente Contrato tem início no dia 02 de fevereiro de 2015 e termino em 02/09/2015.

3.3 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais) valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 07 (sete) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

02.06.001.04.452.0003.2102.3.3.90.36 - (176) Outros Serviços de terceiros - Pessoa física. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.2 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.3 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.4 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.5 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do serviço de locação objeto deste Contrato.

8.6 - manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.7 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - efetuar os pagamentos previstos neste edital.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

13.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário Sr. **João Paulo Agostini Neves** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de fevereiro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LINO CUPERTINO TEIXEIRA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRASILIANO GARCIA DE MOURA
Brasiliano Garcia de Moura - Engenheiro Sanitarista
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:

BRASILIANO GARCIA DE MOURA

Av. Santos Dumont, 274

Jauru – MT

CEP. 78255-000

CPF. 303.741.891-53

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHEIRO CIVIL**, tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de fevereiro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL